

São Paulo, 11 de maio de 2015.  
Ofício Agência nº. 196/2015

**Ref.: Provimento CGJ nº 001/2013 – Pena de Prestação Pecuniária**  
**Processo nº 2012/113391**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao acima epigrafado, visando a padronização de procedimentos envolvendo à abertura e movimentação das contas da pena de prestação pecuniária, acordados e formalizados por meio do nosso Ofício Agência 038/2013, solicitamos reforçar junto às Comarcas que possuem referidas contas, a necessidade de indicar no Mandado de Levantamento Judicial – MLJ, documento oficial para a movimentação da conta em tela, o número da parcela específica para o resgate, tendo em vista que, cada depósito, dos mais diversos processo, será internalizado na mesma conta judicial, por meio de parcelas.

Ressaltamos que o Banco do Brasil, tem recebido MLJ's apenas com a identificação do número da conta.

Adicionalmente, informamos o comunicado à rede de Agências acerca da uniformização dos procedimentos já descritos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**Agência Poder Judiciário São Paulo (SP)**

  
WAGNER VARGAS JUNIOR  
GERENTE DE NEGÓCIOS

  
JULIANA CAMARGO LAMEGO  
GERENTE DE RELACIONAMENTO

DICOGE 4.1 2015/00066201

12/05/2015 10:40



00001.2015.00066237

**Excelentíssimo Senhor Doutor**  
**RICARDO TSENG KUEI HSU**  
**Juiz Assessor da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo.**

EM BRANCO

Cornia 13

Agência Poder Judiciário São Paulo (SP)  
Rua XV de Novembro, 111 – 13º andar – Centro / SP  
3244-6800

São Paulo, 19 de março de 2013.  
Ofício Agência nº. 038/2013

**Ref.: Ofício nº 0480 - DICOGE 2.1 e  
Ofício nº 55/2013 - GATJ3  
Processo nº 2012/113391**

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao acima epigrafado e para dar cumprimento ao Provimento CGJ nº 001/2013, informamos que os valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária serão efetivados através de depósito Judicial.

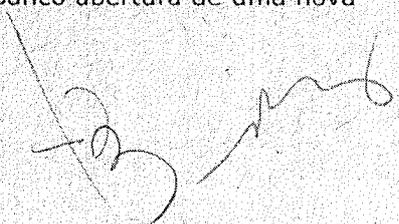
Para tanto, as Varas de Execução Criminal e os Juizados deverão solicitar às Agências do Banco do Brasil, que prestam atendimento a essa Corte no Estado de São Paulo, a abertura de conta judicial onde tais valores serão destinados de acordo com a decisão judicial proferida em cada caso (às vítimas, aos seus dependentes, às instituições públicas ou privadas conveniadas com a própria Vara, gestoras de atividades de caráter social) e os valores somente serão levantados mediante alvará judicial.

Cumprе ressaltar que caberá à Instituição financeira zelar para o adequado atendimento das solicitações feitas pelo juízo, referentes ao depósito, ao levantamento e à destinação dos valores. Em contrapartida, a responsabilidade pela destinação dos valores depositados, cadastramento e fiscalização das entidades de caráter social e/ou projetos beneficiários, assim como a homologação da prestação de contas apresentadas pelos beneficiários, serão exclusivamente do Poder Judiciário.

Para atender as regras tributárias vigentes será necessária à correta identificação dos depositantes.

Informamos, ainda, que o Banco do Brasil disponibiliza acesso para consulta de saldo e extrato de contas judiciais via Internet pelos Magistrados e servidores autorizados através de ferramenta específica, a partir da solicitação, via ofício, com informação do e-mail, nome completo e CPF do(s) Magistrado(s) e servidor(es) que terá(ão) tal acesso.

Para facilitar a conciliação pela respectiva Vara Criminal, informamos que cada conta judicial aberta para a finalidade será limitada em até 1000 parcelas/lançamentos (depósito) e quando superado este limite, a Vara deverá solicitar ao Banco abertura de uma nova conta judicial.



CGJ - SP/2013 - 19-10-2013-1247-01356-22

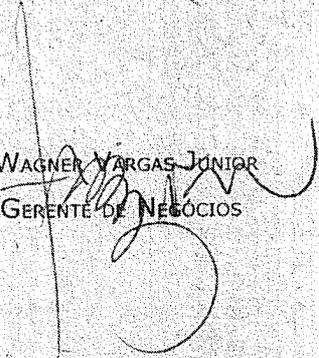
Anexamos instruções básicas operacionais para o atendimento ao Provimento nº 001/2013.

Não obstante, e considerando-se a abrangência nacional da Resolução nº 154, informamos que o Banco do Brasil está solicitando orientação ao CNJ quanto à operacionalização da presente determinação. Dessa forma, e considerando as orientações a serem repassadas por aquele Conselho, poderá haver a necessidade de alteração sobre os procedimentos, ocasião em que informaremos essa Egrégia Corte.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**Agência Poder Judiciário São Paulo (SP)**

  
WAGNER VARGAS JUNIOR  
GERENTE DE NEGÓCIOS

  
INAYÉ P. BRANDÃO RAMOS  
GERENTE DE RELACIONAMENTO

**Excelentíssimo Senhor Doutor  
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI  
Juiz Assessor da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

714  
A

### PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DAS CONTAS JUDICIAIS

Em atenção à determinação dessa Corregedoria, serão abertas contas judiciais individualizadas para cada Vara Criminal, que assim a solicitar, para o controle das penas pecuniárias de sua jurisdição.

Para que as contas possam ser abertas conforme determinado, repassamos as seguintes informações:

I - As Varas Criminais/Juizados Criminais deverão entregar os ofícios determinando a abertura das contas, nas agências/Postos de Atendimento Bancário (PABs) do Banco do Brasil S/A que atendam ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas suas respectivas Comarcas. Deverá constar do ofício a orientação para que a agência/PAB encaminhe a solicitação de abertura de conta judicial para a Ag. Poder Judiciário (SP)-5905-6, agência de relacionamento do Banco do Brasil S/A junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

II - A Ag. Poder Judiciário (SP)-5905-6 providenciará a abertura da conta judicial e repassará o respectivo nº para a agência/PAB solicitante, que, por sua vez, responderá ao ofício, com a numeração da conta judicial aberta, conforme solicitação.

III - Para padronização/controle, as contas judiciais serão abertas com as características abaixo:

- a) Os campos grafados em vermelho são de preenchimento de acordo com os dados de cada Comarca/Órgão (flexíveis);
- b) Os campos grafados em azul são de preenchimento estático.

Dados para abertura da conta judicial:

- Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo
- Comarca: Nome da Comarca Solicitante
- Órgão: Nome da Vara solicitante
- Natureza Ação: Prestação pecuniária
- Processo: Nº do processo administrativo aberto na respectiva Vara para a finalidade
- Guia: 01/2013, somente no momento de abertura da conta judicial
- Réu: PROV CG 01/2013 TJSP
- Autor: Nome da Vara/Juizado solicitante

### PROCEDIMENTOS PARA ACOLHIMENTO DOS VALORES EM DEPOSITOS JUDICIAIS

Conforme determinado por essa Egrégia Corte, os depósitos referentes às penas pecuniárias dos processos sob jurisdição de uma Vara Criminal/Juizado Criminal, deverão ser depositados em uma única conta judicial. Para que haja acompanhamento e controle dos respectivos depósitos/processos, deverão ser identificados em acordo ao número da parcela realizada na conta judicial, aberta em nome da Vara Criminal/Juizado Criminal. Ou seja, cada processo/valor será identificado por um número de parcela.

OBS: Caso a conta judicial aberta alcance a quantidade de 1000 parcelas, deverá ser solicitada a abertura de nova conta judicial para a respectiva Vara Criminal/Juizado Criminal.

Para que os valores sejam acolhidos na conta judicial aberta para a respectiva Vara Criminal/Juizado Criminal, deverão, obrigatoriamente, ser informados ao depositante **SOMENTE** os seguintes dados:

- Tipo de Justiça: ESTADUAL
- Tipo de Depósito: Depósito em Continuação
- N° da Conta Judicial: (preencher com o n° da conta judicial, vide OBS I)
- N° da Guia: (preencher com o n° do controle do executado, vide OBS II)
- Valor da Guia: (preencher com o valor a ser depositado)
- Depositante: OUTROS, vide OBS III
- N° do CNPJ/CPF: (preencher com o n° do CNPJ/CPF do executado, vide OBS IV)

- a) Os campos grafados em vermelho são de preenchimento de acordo com os dados de cada Comarca/Órgão (flexíveis);
- b) Os campos grafados em azul são de preenchimento estático.

**OBS I - N° da conta judicial** - SEMPRE deverá ser preenchido pelo depositante como "depósito em continuação", pois é a forma dos valores entrarem como parcelas dessa conta judicial. Não se deve informar ao depositante os dados de configuração da conta judicial (nome das partes, processo, etc) pois existe a possibilidade de o depositante, tendo acesso aos referidos dados, providenciar um depósito em uma nova conta judicial, prejudicando, assim, o controle por parte da Vara Criminal/Juizado Criminal, principalmente no momento de solicitação do levantamento;

**OBS II - N° da guia** - Quando for efetuar o depósito nas agências do Banco do Brasil ou no site do Banco do Brasil. Informação importante: O campo "Guia" no sistema do Banco do Brasil é de livre preenchimento alfanumérico, com 15 posições. Assim sendo, um preenchimento indevido nesse campo, prejudica todo o controle pela Vara/Juizado, pois será uma das formas de vínculo do processo à conta judicial;

**OBS III - Depositante** - No acolhimento da conta judicial, o depositante deverá SEMPRE ser informado como "Outros". Caso o depositante informe qualquer uma das partes, "Réu" ou "Autor", o sistema automaticamente vai apropriar-se das informações cadastradas nos respectivos pólos na conta judicial. Nesse caso, as partes foram cadastradas com dados específicos (Réu: Provimento 01/2013 e Autor: Nome da Vara/Juizado Criminal). Assim sendo, ocorreria um prejuízo na identificação do depositante;

**OBS IV - N° do CNPJ/CPF do executado no campo "depositante"** - será a outra informação que poderá vincular um executado de um processo à conta judicial. Deve ser o CNPJ/CPF do próprio executado.

Para controle das Varas Criminais/Juizados Criminais, as agências do Banco do Brasil S/A que atendem ao TJSP nas Comarcas de São Paulo, poderão fornecer, caso o Magistrado ainda não possua, uma "chave J", ferramenta que permite o acesso do Magistrado e servidores por ele determinados, aos extratos das contas judiciais.

### **PROCEDIMENTOS PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS**

Ao solicitar o levantamento, o Magistrado deverá informar **OBRIGATORIAMENTE** no mandado/ofício, o número da parcela específica que ele solicita que seja levantada. Pois, conforme dito anteriormente, cada depósito, dos mais diversos processos, será internalizado na mesma conta judicial, através de um número de parcela, de número seqüencial. Portanto, ao efetuar o levantamento, a indicação do número da parcela é imprescindível para que não sejam levantados valores que não correspondam ao respectivo processo.

Informamos que, em havendo necessidade de alteração dos presentes procedimentos, repassaremos as informações a essa Egrégia Corte.